

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

CLEIDE CALGARO

ELCIO NACUR REZENDE

JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito e sustentabilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Cleide Calgario; Jerônimo Siqueira Tybusch; Elcio Nacur Rezende – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-028-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

Apresentação

O Grupo de Trabalho "Direito e Sustentabilidade" já percorreu várias edições no âmbito dos Congressos e Encontros do CONPEDI, consolidando-se como referência na área de Direitos Especiais, mais especificamente na conexão interdisciplinar entre Direito Ambiental, Sustentabilidade, Ecologia Política, Geopolítica Ambiental e Socioambientalismo. Nesta edição do Encontro Virtual do CONPEDI, contamos com a apresentação de vários artigos científicos que abordaram diversas temáticas inseridas na perspectiva de um Direito Ambiental reflexivo e com olhar atento às transformações da atualidade. Desejamos uma agradável leitura dos textos, os quais demonstram ao leitor a integração e, ao mesmo tempo, o alcance multidimensional das temáticas, tão importantes para uma visão crítica e sistêmica na área do Direito.

O primeiro trabalho intitulado A CONCEPÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (DS) SOB UMA PERSPECTIVA CRÍTICA da autora Gabriela Lopes Cirelli analisa o conceito de DS e críticas existentes à sua utilização meramente retórica. Para tanto, será realizado o estudo de sua origem e seus desdobramentos, bem como a necessidade de seu aprimoramento até se chegar ao que se convencionou denominar de ideal de “sustentabilidade”. Já o tema dois denominado A ECONOMIA CIRCULAR COMO BASE PARA A SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS dos autores Renato Zanolla Montefusco e Jamile Gonçalves Calissi faz em estudo da sustentabilidade enquanto direito fundamental consagrado no artigo 225 da CF/88, com uma leitura integrada ao artigo 170 do mesmo diploma, de forma a identificar e construir uma inter-relação entre sustentabilidade e economia, sobretudo a chamada economia circular, que propugna por um ciclo contínuo de desenvolvimento, em contraposição à economia linear de produção e consumo de bens, esta, por sua vez, construída a partir da ideia de exploração excessiva de recursos naturais.

No terceiro trabalho com o título A HISTÓRIA E A PROTEÇÃO AMBIENTAL EM UMA SOCIEDADE DO ESPETÁCULO: UM OLHAR JURÍDICO SOBRE O CAOS da autora Loriene Assis Dourado Duarte faz um estudo das revoluções e as transformações tecnológicas, corroboraram para que o homem, se colocasse como um ser superior, utilizando o meio ambiente para a sua subsistência e a manutenção do poderio econômico, passando décadas, milênios, acreditando, ou se fazendo acreditar, que a natureza/meio-ambiente seria fonte inesgotável de recursos. Já no quarto trabalho denominado A INSOLVENCIA

AMBIENTAL DO CONSUMIDOR E DO FORNECEDOR NOS CONTRATOS DE CONSUMO do autor Dario Aragão Neto propõe uma reflexão sobre novos caminhos contratuais na atualidade, mirando na dimensão ambiental das relações de consumo e sua potencialização, novas perspectivas de interpretação, análise e leitura da validade e do equilíbrio nos contratos de consumo.

O quinto trabalho com o tema A INTEGRAÇÃO LAVOURA PECUÁRIA FLORESTA COMO ALTERNATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO AGRONEGÓCIO dos autores Marina Mendes Gasperini e Magno Federici Gomes estuda a atividade agropecuária possui um grande potencial degradador ao mesmo passo que é de suma importância para a economia mundial. Sabe-se que o crescimento populacional demanda do agronegócio o aumento da produtividade. No que se refere ao sexto trabalho A POBREZA E A DIMENSÃO SOCIAL DA SUSTENTABILIDADE dos autores Denise S. S. Garcia, Jovanir Lopes Dettoni e Úrsula Gonçalves Theodoro De Faria Souza objetiva estabelecer relações entre pobreza e sustentabilidade social aliada à solução cooperativa e solidária de conflitos.

No sétimo tema A PROMESSA DA TUTELA JUDICIAL PLENA DO MEIO AMBIENTE: ACESSO À INFORMAÇÃO, PARTICIPAÇÃO PÚBLICA E ACESSO À JUSTIÇA COMO VALORES ESTRUTURANTES DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL dos autores Deilton Ribeiro Brasil, Carolina Furtado Amaral e Xenofontes Curvelo Piló objetiva fazer uma reflexão acerca da promessa da tutela judicial plena ao meio ambiente com as diretrizes traçadas na Constituição Federal de 1988 e sua interação com a Declaração do Rio-92 que define os direitos de acesso à informação, participação pública e acesso à justiça como valores estruturantes para o desenvolvimento sustentável. Já no oitavo trabalho apresentado com o tema AGENDA 2030 E DIÁLOGO SOCIAL: CONTRIBUIÇÕES PARA O ALCANCE DAS METAS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL dos autores Maria Hemília Fonseca e Mariana Inácio Facioli o estudo objetiva investigar as possíveis contribuições do diálogo social, enquanto mecanismo de participação, para o alcance das metas previstas nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Desenvolvido por meio de revisão bibliográfica e análise documental, explorando diplomas internacionais e estudos publicados pela ONU e pela OIT, apresenta exemplos dos impactos da utilização do diálogo social por alguns países no alcance das metas dos ODS e, quanto ao Brasil, um levantamento de dados de instrumentos coletivos registrados no Sistema Mediador.

O nono trabalho O PODER DE POLÍCIA COMO MECANISMO IMPRESCINDÍVEL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NUMA SOCIEDADE DO RISCO: UMA REVISITAÇÃO NECESSÁRIA DO ESTADO DE DIREITO EM PROL DA

SUSTENTABILIDADE da autora Gabriela Soldano Garcez aborda a Lei Constitucional Ambiental Brasileira, a fim de identificar sua resignificação para um Estado de Direito que dê a devida importância ao meio ambiente. Em seguida, avalia a atual Sociedade de Risco e seus efeitos sobre a globalização, para indicar a necessidade de sustentabilidade. Por fim, analisa a contribuição do Poder Policial Ambiental ao desenvolvimento sustentável, para a prevenção e precaução de danos ao meio ambiente, a fim de garantir qualidade de vida e dignidade humana às presentes e futuras gerações. Já, no décimo trabalho **ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO BÁSICO: O ENCONTRO NECESSÁRIO DE DOIS DIREITOS FUNDAMENTAIS À SAÚDE DA VIDA EM GERAL** dos autores Ana Alice De Carli e Leonardo De Andrade Costa trata dos direitos à água potável e ao saneamento básico, porquanto sem o necessário implemento dos adequados serviços de coleta e tratamento de esgotos não se terá manancial hídrico com qualidade, a despeito da existência de significativo potencial de água em solo brasileiro.

No décimo primeiro trabalho com o tema **AS INFLUÊNCIAS DA GLOBALIZAÇÃO NO MOVIMENTO MIGRACIONAL A PARTIR DO PARADIGMA DA COMPLEXIDADE** dos autores Odisséia Aparecida Paludo Fontana e Silvia Ozelame Rigo Moschetta tem como objetivo principal é analisar a partir do paradigma da complexidade, quais as influências da globalização no movimento migracional. O décimo segundo trabalho com a temática **COMPLIANCE TRABALHISTA E ECONOMIA CIRCULAR: CRESCER COM RESPONSABILIDADE SOCIAL** dos autores Jefferson Aparecido Dias, Renata Cristina de Oliveira Alencar Silva e Sandra Cristina Martins Nogueira Guilherme De Paula analisa quão imprescindível é estimular uma cultura empresarial voltada para a valorização do homem e para a sustentabilidade nas empresas.

O décimo terceiro trabalho intitulado **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E O NECESSÁRIO RECONHECIMENTO DA NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITO - OS CASOS DOS RIOS VILCABAMBA E GUANDU** dos autores Ariadne Yurkin Scanduzzi e Cacilda Maria De Andrade Cruz analisa o reconhecimento da Natureza como sujeito de direito e sua relação com o desenvolvimento econômico sustentável. No décimo quarto trabalho **DIREITO À CIDADE: ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA COMO CONSTRUÇÃO DE CIDADES SUSTENTÁVEIS** dos autores Ana Cláudia de Pinho Godinho e Cintia Garabini Lages estuda a energia solar fotovoltaica, como mudança das cidades para cidades sustentáveis.

No décimo quinto tema **IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DO TURISMO: O CASO DE FERNANDO DE NORONHA/PE** dos autores José Claudio Junqueira Ribeiro e Lucas Martins de Araujo Campos Linhares analisa o conceito de turismo e seu

desenvolvimento ao longo do tempo, este artigo propõe-se a responder se existem instrumentos eficazes com o condão de mitigar seus impactos negativos. Já o décimo sexto tema LOGÍSTICA REVERSA DE PNEUS: ANÁLISE DA EFETIVIDADE DE TAL INSTRUMENTO NO BRASIL dos autores Leila Cristina do Nascimento e Silva e Alex Floriano Neto aborda a logística reversa de pneus no Brasil e a relevância da sua normatização. Avalia sua efetividade como instrumento de prevenção a danos ambientais, estuda a legislação pertinente e as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

No décimo sétimo trabalho denominado O DIREITO AS TERRAS ORIGINÁRIAS COMO ELEMENTO DE PROMOÇÃO A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL FACE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA PERSPECTIVA DA AGENDA 2030 DA ONU dos autores Julia Thais de Assis Moraes, Vivianne Rigoldi e Simone Loncarovich Bussi estuda o direito às terras originárias é analisado como um elemento da sustentabilidade ambiental, na perspectiva da Agenda 2030 da ONU. Já no décimo oitavo trabalho POLUIDOR-PAGADOR: PRINCÍPIO ESTRUTURANTE DAS GRANDES LINHAS ORIENTADORAS DO REGIME EUROPEU DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL da autora Marcia Andrea Bühring objetiva principal verificar o tratamento dispensado ao princípio do poluidor-pagador ao longo dos anos.

Por fim, no décimo nono trabalho SEGURANÇA ALIMENTAR E BIOTECNOLOGIA: A PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL DO CACAU NO BRASIL dos autores Romina Ysabel Bazán Barba, Nivaldo Dos Santos e Ysabel del Carmen Barba Balmaceda aborda, dentro do Direito Ambiental, pela vertente jurídico-sociológica, a problemática da produção sustentável de cacau no Brasil, frente a Segurança Alimentar e o uso da Biotecnologia na produção de alimentos. E, no vigésimo artigo com o tema SUSTENTABILIDADE EM TEMPOS DE PANDEMIA: A CRISE GLOBAL DA COVID-19 E OS SEUS IMPACTOS NOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) dos autores Alessandra Vanessa Teixeira, Francine Cansi e Liton Lanes Pilau Sobrinho discorre sobre Sustentabilidade em tempos de pandemia e a crise global da COVID-19, demonstrando os seus impactos nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, evidenciando a transformação radical e reafirmando o novo paradigma da sociedade, a Sustentabilidade.

Prof. Dra. Cleide Calgaro - Universidade de Caxias do Sul

Prof. Dr. Elcio Nacur Rezende - Escola Superior Dom Helder Câmara

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - Universidade Federal de Santa Maria

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direito e Sustentabilidade I apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direito e Sustentabilidade. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

COMPLIANCE TRABALHISTA E ECONOMIA CIRCULAR: CRESCER COM RESPONSABILIDADE SOCIAL

LABOR COMPLIANCE AND CIRCULAR ECONOMY: GROWING WITH SOCIAL RESPONSIBILITY

Jefferson Aparecido Dias ¹

Renata Cristina de Oliveira Alencar Silva ²

Sandra Cristina Martins Nogueira Guilherme De Paula ³

Resumo

O presente artigo tem como objetivo analisar quão imprescindível é estimular uma cultura empresarial voltada para a valorização do homem e para a sustentabilidade nas empresas. O método a ser utilizado é o dedutivo, partindo-se de uma análise geral de pesquisas bibliográficas em sites, revistas, doutrinas, jurisprudência e legislação. Dois aspectos relevantes serão tratados neste artigo: o trabalhador e os cuidados com a sustentabilidade. O artigo abordará o conceito de responsabilidade social e de economia circular e sua influência para o crescimento da empresa interna e externamente, demonstrando o quão exitoso estes processos são para empresa quando implantados com seriedade.

Palavras-chave: Empresa, Dignidade, Desenvolvimento econômico, Conformidade, Sustentabilidade

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to analyze how indispensable it is to stimulate an entrepreneurial culture oriented to the valorization of man and for the companies' sustainability. Deduction will be the utilized method of study, starting from the analysis of internet sites, magazines, legal doctrines, jurisprudences and legislation. Two relevant aspects will be discussed in this article: the worker and concerns with sustainability. This article will approach the concept of social responsibility and circular economy and their influence in the company's growth, both internally and externally, demonstrating how successful this processes are for the company when seriously implemented.

¹ Doutor em Direitos Humanos e Desenvolvimento pela Universidade Pablo de Olavide/Espanha. Procurador da República MPF. Professor Mestrado/Doutorado em Direito e Mestrado em Interações Estruturais e Funcionais na Reabilitação da UNIMAR.

² Doutoranda em Direito pela UNIMAR - Universidade de Marília/SP. Mestre em Direito Negocial pela UEL. Advogada. Professora da Universidade Estadual de Londrina (UEL), Faculdades Londrina e Pontifícia Universidade Católica (PUC).

³ Doutoranda em Direito pela UNIMAR - Universidade de Marília/SP. Mestre em Direito Negocial pela UEL. Advogada. Professora da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR).

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Company, Dignity, Economic development, Conformity, Sustainability

1 Introdução

A mudança de comportamentos e paradigmas da empresa moderna são imprescindíveis assim como a preocupação com a responsabilidade social da empresa delineada numa gestão administrativa direcionada para a implantação de ações sociais que beneficiem toda a empresa, seu público interno, e seu público externo. Este comportamento deve ser tratado como um investimento social privado, já que a competitividade entre as empresas impõe essa nova conduta.

Desenvolver estratégias, competências organizacionais visando a sustentabilidade e o lucro é o meio pelo qual as empresas sejam capazes de se manter no mercado e ainda ganhar destaque.

É imperiosa a necessidade de construir novas formas de relação entre capital e trabalho, de modo que o capitalismo não venha a acentuar ainda mais essas contradições.

A responsabilidade social está ligada ao conceito de liderança sustentável, que se baseia em três âmbitos: cultural, social e ambiental, ou seja, não só ações que são desenvolvidas na busca para contribuir na construção de uma sociedade mais justa como também para a preservação do meio ambiente.

O artigo enfrentará a responsabilidade social da empresa (RSE) e a sustentabilidade como bases das decisões desta nova empresa, ou seja, se concentrará nos aspectos social e ambiental.

No âmbito social o enfoque será no sentido de que a empresa existe para servir à sociedade e o lucro é a concretização do trabalho empregado com esse fim e no âmbito social a ideia é a análise da preocupação da empresa em preservar o meio ambiente, cuja solução parece estar presente na ideia da economia circular.

Nesta pesquisa o estudo irá analisar especificamente o compliance trabalhista e a economia circular, passando pelo seu histórico, conceito e desenvolvimento no setor privado, analisando os parâmetros e limites de sua aplicabilidade. Por derradeiro, atendendo ao objeto principal do estudo – analisar a possibilidade de aplicação do compliance trabalhista nas fases do contrato de trabalho e analisar a importância dele como possível ferramenta de transparência e responsabilidade social e a economia circular como opção à sustentabilidade.

2 Breve histórico e conceito de compliance trabalhista e economia circular

Para iniciar o estudo, é necessário que se façam algumas breves considerações históricas, a fim de enfrentar o conceito de compliance trabalhista e economia circular.

O termo compliance passa a ser comentado, analisado e discutido não apenas na esfera jurídica, mas também na administração empresarial do setor privado. A partir de então, conhecer e se adequar à situação de compliance passou a ser, em certo momento, conveniente e, em outro momento, compulsório.

A preocupação com o instituto nasce especialmente após a edição da Lei nº 12.846, de 1.8.2013 (Lei Anticorrupção) que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional e estrangeira.

Fazendo uma pequena regressão histórica, a Revolução Industrial mudou por completo o modelo de desenvolvimento econômico, onde a tecnologia assume um protagonismo até então inimaginável, trocando os seres humanos por máquinas e deixando-os de lado, sem que houvesse qualquer plano para eles. As empresas se tornam ainda mais competitivas e concentram sua preocupação basicamente em custos e lucros. O bem-estar social e qualidade de vida foram completamente desprezados, o que perdurou por longo tempo.

O tempo passou e hoje se exige uma postura diferenciada das empresas, que foram chamadas a dar sua contribuição social, surgindo então a ideia da responsabilidade social, de mãos dadas com a sustentabilidade. Por óbvio, o lucro continua sendo o propósito de qualquer empresa, mas, para que este seja alcançado, há uma necessidade de sujeição à sustentabilidade. As empresas precisam trabalhar por um mundo melhor!

O compliance, embora seja um instrumento recente aqui no Brasil, tem origem antiga, especialmente nos Estados Unidos, onde desde 1913 já se notavam práticas de compliance, quando criaram o Federal Reserve, o Banco Central norte-americano (TRAPP, 2014, s/p).

O objetivo seria construir um sistema financeiro que contasse com regras, padrões e princípios, criando mecanismos de prevenção de riscos e punição de infrações, ou seja, a adoção de práticas de compliance.

Posteriormente, ainda segundo Trapp, em 1930, na conferência de Haia, fundou-se o BIS - Bank of International Settlements, sediado em Basileia, Suíça, com a finalidade de que todos os bancos centrais do mundo cooperassem entre si. Na década de 1960, na chamada “era do compliance”, a norte-americana SEC - Securities and Exchange Commission (Comissão de Valores Mobiliários Americana) iniciou uma campanha para pressionar as empresas norte-americanas a contratar Compliance Officers, objetivando criar procedimentos internos de controles, treinar funcionários e monitorar o cumprimento de regras internas, com o objetivo de auxiliar a efetiva supervisão da área de negócios. Em 1974 surge a figura do Comitê de

Regulamentação Bancária e Práticas de Supervisão, criado pelos Bancos Centrais dos países membros do G-10 para discutir questões relacionadas à indústria bancária, visando à melhoria da qualidade da supervisão bancária e fortalecimento da segurança do sistema bancário internacional. (2014, s/p)

Sem dúvidas o escândalo de Watergate, um dos mais emblemáticos casos de corrupção, fez com que o Congresso norte-americano aprovasse o FCPA - Foreign Corrupt Practices Act, um importantíssimo marco na história do desenvolvimento do compliance e tido, até os dias atuais, como uma das principais bases normativas dos programas de integridade, bem como a principal representação legislativa desse tipo de programa.

Em 2010, o Reino Unido, cuja legislação é considerada uma das mais severas do mundo no combate à corrupção empresarial, aprovou o Bribery Act, lei britânica de combate e prevenção à corrupção, em moldes semelhantes ao FCPA americano.

No Brasil, como dito, embora o termo compliance tenha se fortalecido somente após a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), algumas práticas já eram adotadas desde 1998 com a publicação da resolução 2554 do Banco Central (Bacen) dispendo sobre a implantação e implementação de sistemas de controle internos.

Também em 1998, foi publicada a Lei 9.613/98, conhecida como a Lei de Combate aos Crimes de Lavagem de Dinheiro. Além dos aspectos relevantes na área penal, a nova lei criou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) – órgão da administração pública federal, no âmbito do Ministério da Fazenda, tendo dentre suas finalidades disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas. (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, s/d, s/p)

Após os diversos escândalos de corrupções políticas, em 2013, quando veio a Lei 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas sobre atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, a prática do compliance corporativo foi estimulada, já que diminuiu as sanções para as empresas que comprovassem a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, bem como a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, conforme dispõem, respectivamente, os incisos VII e VIII do artigo 7^a da Lei 12.846/2013.

Com a lei anticorrupção, o compliance tem se consolidado no Brasil e vem sendo aplicado por diversas empresas, em vários segmentos, inclusive na área trabalhista, o que especialmente nos interessa neste trabalho.

A economia circular também não é exatamente uma novidade no cenário mundial, mas é algo ainda pouco difundido no Brasil.

O sistema de produção adotado pela maioria das empresas mundiais e brasileiras é o sistema linear. Nesse modelo de produção industrial, há um esgotamento dos recursos naturais, pois é baseado no modelo econômico de ‘extrair, transformar, descartar’. Contudo, ele está atingindo seus limites físicos, pois os produtos são utilizados e posteriormente descartados como resíduos, sobrecarregando o meio ambiente e comprometendo o desenvolvimento sustentável.

Em oposição a esse sistema econômico, surgiu o sistema chamado de economia circular. Trata-se de um modelo onde os resíduos se tornam matéria prima para a criação de outros produtos, fazendo uma retroalimentação da cadeia de produção. O portal eCycle, referência em atitudes sustentáveis e que fomenta mudanças nos hábitos de consumo, defende que

A economia circular é um conceito baseado na inteligência da natureza, opondo ao processo produtivo linear o processo circular, onde os resíduos são insumos para a produção de novos produtos. No meio ambiente, restos de frutas consumidas por animais se decompõem e viram adubo para plantas. Esse conceito também é chamado de “cradle to cradle” (do berço ao berço), onde não existe a ideia de resíduo, e tudo é continuamente nutriente para um novo ciclo (ECYCLE, s/d, s/p).

De acordo com esse sistema de produção, é possível e necessário separar a atividade econômica do uso de recursos naturais, que são finitos e limitados, reutilizando e reaproveitando os materiais na própria cadeia de produção e garantindo o desenvolvimento sustentável do planeta.

Segundo Dal Marcondes (2018, s/p), “a economia circular consiste em um ciclo de desenvolvimento positivo contínuo que preserva e aprimora o capital natural, otimiza a produção de recursos e minimiza riscos sistêmicos administrando estoques finitos e fluxos renováveis”.

Para a Ellen MacArthur Foundation:

Uma economia circular é restaurativa e regenerativa por princípio. Seu objetivo é manter produtos, componentes e materiais em seu mais alto nível de utilidade e valor o tempo todo, distinguindo entre ciclos técnicos e biológicos. Esse novo modelo econômico busca, em última instância, dissociar o desenvolvimento econômico global do consumo de recursos finitos. A economia circular responde a desafios relacionados a recursos para empresas e países e poderia gerar crescimento, criar empregos e reduzir os impactos ambientais, incluindo as emissões de carbono (ELLEN MACARTHUR FOUNDATION, s/d, p. 2).

A economia circular, ao contrário do sistema linear, desde a concepção e o design, desenvolve produtos tendo em mente um reaproveitamento que mantenha os materiais no ciclo produtivo. Trata-se, portanto, de uma forma de economia global sustentável e eficiente. Ellen MacArthur Foundation afirma que:

Uma característica essencial da economia circular é ser restaurativa e regenerativa por natureza. A recuperação de materiais e produtos não é tratada só no fim de vida, mas é contemplada desde o design (p. ex.: na escolha de materiais ou com um design para a desmontagem). As empresas precisarão desenvolver competências centrais em design circular para facilitar a reutilização, a reciclagem e o aproveitamento em cascata dos produtos (ELLEN MACARTHUR FOUNDATION, s/d, p. 17).

Ética, transparência e sustentabilidade são palavras de ordem nessa nova realidade. Os objetivos sociais devem estar ao lado dos objetivos econômicos. A empresa que adota práticas para reduzir o seu impacto na comunidade está sendo socialmente responsável. O ideal é que a empresa assuma esse compromisso social para tornar melhor a vida das pessoas de forma espontânea, e não como obrigação. O empregado faz parte da empresa, sua mola propulsora, um dos componentes de toda a estrutura da empresa, e sem o envolvimento deles a responsabilidade social não é completa e o meio ambiente é afetado pelo descuido, justificando a implantação da economia circular.

3 A atividade econômica e o papel da empresa: porque ser socialmente responsável?

A responsabilidade empresarial, somando o social e o meio ambiente deve estar centrada na forma como as empresas interagem com seu público interno e externo.

É indispensável a adoção de um modelo de gestão empresarial preocupado com o meio ambiente correlacionada com a responsabilidade social. As formas como as decisões da empresa serão tomadas tem fundamental importância na estratégia empresarial. A gestão ambiental e a responsabilidade social ficam condicionadas pela pressão de regulamentações e pela busca de melhor reputação perante a sociedade.

Mundialmente a tendência é o investimento das instituições em projetos sociais, sendo mais sensível aos problemas da comunidade ou assumindo responsabilidade sobre os impactos gerados por seus processos produtivos.

A preocupação com a responsabilidade social e a sustentabilidade certamente é uma estratégia para manter ou aumentar a rentabilidade da empresa e potencializar o seu desenvolvimento. Os consumidores estão mais exigentes e atentos e têm procurado por

produtos e práticas de empresas que gerem melhoria não só para os seus próprios empregados, mas também tragam melhoria para o meio ambiente e a comunidade.

Os lucros deixam de ser o único e principal propósito para as empresas, já que para alcançá-lo elas precisam estar conectadas com as ideias de responsabilidade social e sustentabilidade. É evidente, portanto, que os propósitos sociais andam paralelos aos objetivos econômicos, o que impõe uma mudança na cultura da organização.

É fundamental que as empresas sejam responsáveis para serem capazes de superar a permanente crise social e econômica. Um ambiente onde reine a cooperação nos negócios é a certeza de aumentar a vantagem competitiva frente ao mercado exigente. Implantar decisões que gerem resultados de vantagens mútuas gerarão valor à empresa que irão obter mais retorno dos seus investimentos em forma de benefícios sociais e financeiros, promovendo melhorias em sua imagem reputacional e criando uma ideia de pertencimento e envolvimento junto aos colaboradores e acionistas, gerando assim um senso de espírito coletivo.

Um programa de integridade requer o envolvimento e comprometimento da liderança da empresa, garantindo autonomia para a implementação do sistema de compliance. É fundamental que o empregado tenha a certeza de que a implementação do compliance na empresa seja real e que a elaboração de um Código de Conduta esteja alinhado com os interesses de todos: da empresa, de todos os seus membros e da sociedade em geral, prevendo severas sanções quando do seu descumprimento. Os empregados certamente se sentirão mais envolvidos com a adoção do sistema quando tiverem a certeza de que o descumprimento possa ser comunicado através de canais específicos que recebam e tratem das denúncias garantindo a apuração e a sanção a quem quer que seja o responsável.

É muito provável que a empresa tenha que rever todos os valores da companhia bem como sua missão como empresa para então ter total credibilidade perante seus colaboradores e a sociedade em geral.

Condutas simples dentro da empresa precisam mudar. Ações que visem estimular o consumo consciente, destinação correta dos resíduos sem causar prejuízo ao meio ambiente, idealizar parcerias visando a sustentabilidade, incluir a empresa em projetos sociais, enfim, criar mecanismos de envolvimento da empresa com a sociedade de modo responsável.

A liderança da empresa tem papel fundamental para o atingimento destes objetivos, pois criar benefícios que melhorem a qualidade de vida dos empregados, como por exemplo um bom ambiente de trabalho, participação nos lucros e nas decisões da empresa, premiações para ideias que fortaleçam a empresa ou simplesmente melhorem o seu processo produtivo são extremamente importantes para o comprometimento do empregado com a empresa.

O caminho para a implantação do compliance trabalhista e da sustentabilidade não é fácil, pois alia crescimento e desenvolvimento econômico da empresa com a conservação do meio ambiente e o bem estar social.

O processo de mudança precisa ser implementado visando o crescimento da empresa aliado à sustentabilidade, e falar em sustentabilidade é falar em cuidado com o meio ambiente e com o mundo. Mitigar a poluição, os efeitos dos gases estufas, cuidado com água e luz, efluentes são alguns dos passos a serem seguidos pela empresa envolvida com esse processo.

Como dito, o compromisso da alta direção e a consciência de uma postura entre os líderes são um dos elementos de sucesso importante para um sistema de gestão ambiental.

No ambiente de negócios o sucesso depende não só do produto da empresa, mas depende também e especialmente da interação dos empregados no processo produtivo. As mudanças devem estar presentes desde o processo de recrutamento e seleção, até o desenvolvimento dos empregados. Promover a saúde e bem estar, bem como recompensar os colaboradores e oferecer apoio em casos de demissão é um grande diferencial. A relação entre a empresa e seus empregados precisa ser humanizado. A transparência nas informações, o desenvolvimento de programas de higiene, segurança, qualidade de vida, bem como a divulgação e a seriedade nas políticas de promoção, remuneração, concessão de benefícios e incentivos é algo que atrai positivamente os empregados e ecoa perante a sociedade.

Candeloro, Rizzo e Pinho (2012, p.37-38) citam que os principais objetivos da implantação de uma política de compliance contemplam o cumprimento da legislação nacional e internacional, bem como as regulações de mercados e das próprias normas internas das empresas, prevenir demandas judiciais, obter transparência nos negócios, evitar conflito de interesses entre os diversos atores da instituição, prevenir ganhos individuais através de criação de condições artificiais de mercado ou manipulação e uso de informações privilegiadas, afastar-se do ilícito da lavagem de dinheiro, e, por fim, disseminar na cultura organizacional, por meio de treinamento e educação, os valores de compliance.

Valorizar e fortalecer a participação dos empregados na empresa na tomada de decisões é uma escolha acertada para seu crescimento, pois, envolvido com os rumos e decisões tomadas pela empresa, o empregado fica ciente de que projetos e estratégias desenvolvidos estão sujeitos a riscos: riscos de lucros, riscos de prejuízos, riscos ambientais, riscos sociais, risco à saúde e à vida das pessoas.

O comprometimento do empregado para o crescimento da empresa é outro quando ele se sente empoderado para dar sugestões, trabalhar novas ideias e vê-las ouvidas e também adotadas.

O mercado está cada vez mais competitivo. O contexto globalizado exige mais do que simples preocupação com o lucro das empresas, mas deve haver um compromisso com seus empregados. Sua formação e treinamento deve ir além da capacitação em normas e legislação: é necessário que tenham a compreensão global dos processos e suas inter-relações. Conforme sustenta Aguiar, para essa abordagem, os gestores são peças chaves para que as empresas introduzam com sucesso a sustentabilidade em suas estratégias de negócio. (2017, p. 573-576)

No dia a dia, o que se observa é que a responsabilidade social exige a adoção de um modelo de gestão de negócios no qual as empresas, conscientes de seu compromisso social, com o desenvolvimento econômico e também o desenvolvimento humano estejam dispostos a ouvir, respeitar e atender os interesses das diferentes partes envolvidas: sócios, empregados, sociedade, já que, diferentemente de outrora, as empresas somente se preocupavam em produzir lucros e prestar contas tão somente aos seus acionistas.

4 Economia circular: um modelo de desenvolvimento sustentável

Desde a concepção, o produto é desenvolvido de maneira que possa ser totalmente aproveitado após o uso, evitando o descarte inconsciente e promovendo a preservação e a sustentabilidade do planeta. Esse é um dos motivos pelos quais a economia circular é considerada como uma solução para reduzir os impactos ambientais e ao mesmo tempo promover o crescimento econômico.

Importante salientar que o um dos motivos do crescimento econômico pela adoção desse modelo de produção advém da geração de empregos que a adoção desse novo modelo é capaz de fomentar. De acordo com Silva,

Análise realizada pela McKinsey estima que uma mudança para um modelo circular poderia adicionar \$1 trilhão para a economia global até 2025 e criar 100,000 novos empregos nos próximos cinco anos. De acordo com a Visão de Economia Circular 2020 proposta pela Waste & Resources Action Programme, a União Europeia pode ter um acréscimo de 90 trilhões de libras na sua balança comercial, e criar 160,000 empregos novos. O setor industrial será possivelmente o que verá os benefícios mais rapidamente, dada sua dependência por matéria prima – a McKinsey argumenta que certos subsetores da indústria europeia poderiam economizar até \$630 trilhões anualmente em reduções de custo de matéria prima, até o ano de 2025.

Portanto, trata-se de um modelo economicamente viável e que contribuirá para a preservação ambiental, assim como para o desenvolvimento econômico e social dos países como consequência dos novos postos de trabalho que podem ser criados e da economia de matéria prima decorrente da diminuição da extração.

Outros motivos que justificam a mudança do sistema linear de produção, além do econômico, onde há o esgotamento dos recursos naturais são as perdas econômicas e o desperdício estrutural. Significa dizer que muitos produtos são subaproveitados e, por esse motivo não justifica sua produção em larga escala. Um exemplo desses é o automóvel que, na Europa, permanece estacionado 92% do tempo (ELLEN MACARTHUR FOUNDATION, s/d, p. 3).

Os riscos de preços e da oferta, traduzidos na preocupação com variação de preços e acesso à matéria-prima são outros fatores que justificam o abandono do atual modelo de manufatura. Em muitas localidades há pouca oferta de recursos naturais não renováveis, obrigando os países a importarem tais insumos. Como consequência, tanto no país de origem, quanto no país que fornece os materiais, há degradação do meio ambiente, acarretando consequências negativas irreversíveis (ELLEN MACARTHUR FOUNDATION, s/d, p. 4).

É possível citar ainda, como pretexto para a mudança de paradigma, os avanços tecnológicos, na medida que é possível que o conhecimento científico pode ser utilizado para aprimorar a cadeia de produção, diminuindo custos e melhorando a performance das empresas. “Esses avanços acrescentam eficiência à colaboração e ao compartilhamento do conhecimento, permitem rastreamento mais preciso dos materiais, melhoram as configurações logísticas e de logística reversa e aumentam o uso de energias renováveis.” (ELLEN MACARTHUR FOUNDATION, s/d, p. 4).

No que diz respeito à aceitação de modelos de negócios alternativos e à urbanização como outros motivos que justificam a utilização da economia circular, Ellen Macarthur Foundation explica que:

Com o aumento contínuo da urbanização, os custos associados a muitos dos serviços de compartilhamento de ativos e os custos dos ciclos reversos, assim como de coleta e tratamento de materiais em fim de vida, se beneficiarão da grande intensificação da densidade de entregas e coletas, de uma logística mais simples e do maior apelo e escala para prestadores de serviços (ELLEN MACARTHUR FOUNDATION, s/d, p. 5).

Por fim e não menos importante, as tendências regulatórias são igualmente consideradas como razão para a utilização da economia circular. Segundo Ellen Macarthur Foundation, nas empresas existe um esforço crescente para diminuir as externalidades negativas¹:

¹ “Externalidade negativa é o termo utilizado para descrever os efeitos colaterais negativos que podem derivar da criação de um produto ou da execução de um serviço, partindo conscientemente ou não dos seus agentes responsáveis.”. Disponível em: <https://maisretorno.com/blog/termos/e/externalidade-negativa>. Acesso em: 13

[...] o movimento por um novo modelo econômico está se intensificando. Acumulam-se evidências de que organizações, empresas e figuras proeminentes estão trabalhando explicitamente por essa meta: organizações como o B Lab estão se empenhando na definição da “estrada para uma nova economia”, atendendo a um movimento global de empreendedores que usam o poder dos negócios para gerar impacto positivo; o “B Team” consiste em vários líderes empresariais importantes comprometidos com “o fim do *business as usual*”. Perspectivas de longo prazo gradualmente retornam ao centro das atenções. (ELLEN MACARTHUR FOUNDATION, s/d, p. 4).

Significa dizer que as empresas estão preocupadas em desenvolver negócios que gerem repercussões positivas de modo a atrair os clientes conscientes da escassez de recursos e da necessidade do uso responsável dos produtos e serviços, desde a produção até o consumidor final.

Corroborando essa ideia, a Confederação Nacional da Indústria (2018, p. 30) defende que a conformidade legal e normativa é um dos fatores que impulsiona a transição do modelo linear de produção para o modelo circular, permitindo que a indústria brasileira ocupe lugar de vanguarda no cumprimento das normas legais nacionais e internacionais.

Para aqueles que acreditam que se trata de um sistema novo, o exemplo da cidade dinamarquesa de Kalundborg demonstra exatamente o contrário. No início dos anos 80 o parque industrial da cidade ficou famoso por se transformar numa “simbiose industrial”. Composto por empresas públicas e privadas de diversos setores, transformava os resíduos gerados pela atividade de uma indústria em matéria-prima para outra (CALIXTO; CISCATI, 2016). Com isso, além da preservação ambiental oriunda da diminuição da extração de riquezas naturais, contribuía para a economia local, na medida em que reduzia o custo com a compra de matéria-prima.

O mecanismo é aparentemente simples e surgiu de modo inesperado por meio da compra do vapor excedente liberado pela termelétrica da cidade pela indústria farmacêutica Novo Nordisk. Calixto e Ciscati (2016) contam que “as companhias de Kalundborg compartilham, além de vapor, uma série de recursos que, em outras partes do mundo, seriam liberados no ambiente: a água doce, usada pela refinaria de petróleo para resfriar máquinas, é vendida para a termelétrica. A termelétrica também compra os gases liberados pela refinaria, que são reaproveitados para geração de calor.”.

Assim, os resíduos de uma indústria que poderiam gerar degradação ambiental se tornam fonte de matéria-prima utilizadas na cadeia de produção de outras empresas. Ainda

falando sobre o exemplo dinamarquês, a “empresa farmacêutica purifica seu resíduo industrial e transforma em fertilizante, vendido aos fazendeiros da região.” (CALIXTO; CISCATI, 2016). Portanto, a indústria farmacêutica contribui duplamente para a preservação do meio ambiente e para a geração de riquezas: a primeira, na compra de resíduos de outras indústrias; a segunda, na transformação dos próprios resíduos em insumos para outra atividade.

O exemplo mais significativo de economia circular no Brasil é o da indústria Votorantim. A empresa ganha dinheiro para receber lixo gerado por outras indústrias e usa esse resíduo em suas fábricas. De acordo com Calixto e Siscate (2016),

A empresa criou, no ano passado, uma unidade de negócios para sua produção de cimento. Essa unidade desenvolveu uma tecnologia para substituir o coque de petróleo, usado na produção do cimento, por resíduos – pneus velhos, papel, papelão, óleos, produtos químicos, resíduos industriais e até urbanos. O negócio é duplamente vantajoso: ela é paga por empresas para receber o lixo e usa esses resíduos em seus processos, não precisando comprar mais petróleo.

Outros exemplos brasileiros citados pelos autores são a montadora de impressoras da HP, chamada Flex, que criou uma startup interna para fazer reciclagem de peças de impressora, e a empresa Embraco de máquinas de refrigeração, que abriu uma unidade de negócios com o objetivo de reaproveitar resíduos para criar máquinas.

Contudo, muitas empresas utilizam esse mecanismo sem se dar conta, o que demonstra que o modelo de produção é pouco difundido.

De acordo com uma pesquisa realizada pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), “76% das empresas brasileiras desenvolvem alguma iniciativa de economia circular.”. Porém, 70% desconhecem esse modelo de produção e sequer tinham ouvido falar dele antes de responderem à pesquisa. As empresas acreditam que se trata de reciclagem ou reuso de materiais. Ocorre que a “economia circular reúne ações para alongar a vida útil de produtos e materiais, e com isso fazer um uso mais eficiente de recursos naturais. A ideia é que os produtos podem ser recuperados depois de passar por um ciclo de restauração.” (TUON, 2019, s/p).

Ainda de acordo com a pesquisa, a redução dos custos, a fidelização do cliente e a geração de empregos está entre os principais motivos elencados pelos entrevistados que levaram à adoção da prática. Ou seja, a preservação ambiental não é um dos objetivos diretos para a adoção do modelo, mas é possível dizer que está contemplada de modo transversal na fidelização do cliente.

Pois bem, traçadas essas considerações e fazendo um paralelo com a Constituição Federal temos que esta tem como a mais importante característica o Estado Democrático Social

de Direito, ou seja, uma constituição econômica direcionada à realização da dignidade da pessoa humana: justiça social e pleno emprego.

A livre iniciativa é um dos princípios fundamentais da CF/88, conforme estabelece o inciso IV, do Art. 1º e também um dos princípios da Ordem Econômica e Financeira (Art. 170, inc. 4º). Esses artigos, em que pese deixar claros os propósitos a Constituição, também evidenciam um grande antagonismo: incentivar a livre iniciativa para que as empresas tenham lucro, mas sem ignorar a mola propulsora deste lucro, qual seja o empregado. Além disso a constituição também deixa evidente que a livre iniciativa não é tão livre assim, pois sujeita ao Estado que autoriza e fiscaliza a atividade econômica.

Estas regras estão expressas no texto constitucional em seu artigo 170, que diz que a ordem econômica está fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, com o fim de assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, exigindo para tanto a observância de diversos princípios como, por exemplo, a defesa do meio ambiente e a busca do pleno emprego.

Atingir os objetivos propostos pela constituição não é uma missão fácil e exige uma reconstrução da ideia da empresa contemporânea, impondo um ativismo social empresarial, aliando os interesses da empresa com os interesses sociais.

A empresa tem em suas mãos todos os recursos para concretizar tais ideais e a adoção na empresa da ética e transparência podem alcançar esses resultados.

Clayton (2013, p.153) sustenta que empresas que comprovadamente agem com cautela na prevenção de violações devem ser diferenciadas daquelas que agem de má fé ou adotam procedimentos negligentes diante dos riscos de que condutas indevidas sejam cometidas (por seus empregados ou agentes) na obtenção de negócios ou outras vantagens comerciais.

Enfim, o que a Constituição objetiva é uma difícil, mas possível harmonização dos interesses capitalistas com os valores sociais, a fim de equilibrar tanto contrassenso e descabidos privilégios a tão poucos em detrimento da grande maioria que sofre diante de tantas mazelas.

A responsabilidade social impacta nos objetivos, nas estratégias e no próprio significado da empresa (SCHRÖDER, LOURENÇO, 2003, p.79). Devido ao crescente papel das empresas privadas na economia, elas têm se tornado atores fundamentais para moldar o desenvolvimento de cidades e países.

Assim a responsabilidade social da empresa com a implementação do compliance trabalhista e da observância das regras da economia circular representa a extensão de seu papel empresarial além de uma estratégia empreendedora.

É preciso superar a barreira do crescimento artificial da empresa, pois crescer, gerar lucros e violar a dignidade da pessoa humana não atende ao propósito idealizado pela constituição federal.

Conclusão

Diante destas considerações, o que se observa é que desenvolver estratégias, competências organizacionais visando a sustentabilidade e o lucro é o meio pelo qual as empresas serão capazes de se manter no mercado e ainda ganhar destaque.

A responsabilidade social está diretamente ligada ao conceito de liderança sustentável baseada em três âmbitos: cultural, social e ambiental.

O artigo enfrentou a responsabilidade social da empresa (RSE) e a sustentabilidade e se concentrou basicamente nos aspectos social e ambiental.

No âmbito social o enfoque foi no sentido de que a empresa existe para servir à sociedade e o lucro é a concretização do trabalho empregado com esse fim e no âmbito social a ideia foi a análise da preocupação da empresa em preservar o meio ambiente, cuja solução parece estar presente na ideia da economia circular.

Estes novos tempos exigem uma postura diferenciada das empresas, que são chamadas a dar sua contribuição social, nascendo então a ideia da responsabilidade social de mãos dadas com a sustentabilidade. Por óbvio, o lucro continua sendo o propósito de qualquer empresa, mas, para que este seja alcançado, há uma necessidade de sujeição à sustentabilidade. A mais nova missão das empresas é trabalhar por um mundo melhor!

É fundamental que as empresas sejam responsáveis para serem capazes de superar a permanente crise social e econômica, num ambiente onde reine a cooperação nos negócios há a certeza de aumentar a vantagem competitiva frente ao mercado exigente. Decisões que gerem resultados e vantagens mútuas trarão valor às empresas, que irão obter mais retorno dos seus investimentos em forma de benefícios sociais e financeiros, promovendo melhorias em sua imagem reputacional e criando uma ideia de pertencimento e envolvimento junto aos colaboradores e acionistas, gerando assim um senso de espírito coletivo.

Com dito no artigo, o sistema de produção adotado pela maioria das empresas mundiais e brasileiras é o sistema linear, porém, conclui-se que esse sistema está atingindo seus limites físicos. O modelo econômico, baseado nas ideias de ‘extrair, transformar, descartar’, já não tem mais a mesma aceitação de outrora, pois compromete o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

Como uma alternativa ao sistema atual é que se desenvolveu o método denominado economia circular. Trata-se de um modelo onde os resíduos se tornam matéria prima para a criação de outros produtos, fazendo uma retroalimentação da cadeia de produção. Importante ressaltar que, segundo esse modelo, desde a concepção e o *design*, o produto é desenvolvido considerando o reaproveitamento que mantenha os materiais no ciclo produtivo da própria indústria ou de outras. Por esse motivo, é considerado uma forma de economia global sustentável e eficiente.

Diversos motivos são elencados para justificar a sua utilização em substituição ao modelo ultrapassado e fracassado atualmente empregado. O desperdício pela pouca utilização dos bens de consumo, a perda pela depreciação do valor do bem, os perigos da volatilidade dos preços e da oferta de matéria-prima, o esgotamento e a destruição da natureza, os avanços tecnológicos, a utilização de serviços em substituição à propriedade de bens e a necessidade das empresas estarem em conformidade com as normas nacionais e internacionais representam os principais que justificam a mudança de paradigma.

Contudo, em que pese se tratar de um modelo utilizado desde os anos 80 ao redor do mundo, ele é pouco conhecido entre as indústrias brasileiras. Muitas delas utilizam o sistema, mas vinculado à ideia de reciclagem, o que representa um grande equívoco, isso porque um dos objetivos da economia circular é ampliar a vida útil de produtos e materiais, evitando a utilização desenfreada de recursos naturais.

Enfim, a empresa deve ser ética, respeitar o meio ambiente, se envolver com as questões da sociedade na qual está inserida, promover ações em prol do meio ambiente e da sociedade, valorizar seus clientes com programas de fidelidade, investir em cultura, promover o crescimento de seus empregados oferecendo cursos e possibilidades de promoção, solidarizando-se com a sociedade de modo geral, inclusive reciclando produtos, reutilizando resíduos, comprando matérias-primas de empresas ambientalmente corretas etc.

Outrora poderia se dizer que a empresa socialmente responsável era aquela que desenvolvia projetos sociais contribuindo com a comunidade. Hoje, porém, a exigência é maior: espera-se que as empresas, de forma espontânea tenha um comportamento ético mais abrangente, inclusive no que diz respeito aos seus processos de gestão. Não há mais espaço para foco estritamente no lucro: empresas com esse pensamento estão fadadas ao insucesso.

Este é o grande dilema das empresas: crescer economicamente sem esquecer seu papel social, ou seja, obter lucros sem ignorar direitos de trabalhadores e sem ignorar as regras de sustentabilidade.

Referências

Aguiar

BRASIL. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm >. Acesso em 31 Mar.2020.

CALIXTO, Bruno; CISCATI, Rafael. **Como a economia circular pode transformar lixo em ouro**. 2016. Disponível em <https://epoca.globo.com/colunas-e-blogs/blog-do-planeta/noticia/2016/06/como-economia-circular-pode-transformar-lixo-em-ouro.html>. Acesso em 01 Mai.2019.

CANDELORO, Ana Paula; RIZZO, Maria Balbina Martins; PINHO, Vinícius. **Compliance 360º, riscos, estratégias, conflitos e vaidades no mundo corporativos**. São Paulo : Singular, 2008.

CLAYTON, Mona. **Entendendo os desafios de Compliance no Brasil: um olhar estrangeiro sobre a evolução do *compliance* anticorrupção em um país emergente**, in DEL DEBBIO, Alessandra; MAEDA, Bruno Carneiro e AYRES, Carlos Henrique da Silva. Temas de Anticorrupção. Rio de Janeiro : Elsevier, 2013. Disponível em https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4395778/mod_resource/content/1/Mona%20CLayton%20-%20Temas%20de%20Anticorrupt%C3%A7%C3%A3o%20e%20Compliance.pdf. Acesso em 11 Mar.2020.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **Economia Circular: oportunidades e desafios para a indústria brasileira**. Brasília: CNI, 2018. Disponível em <https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2018/4/economia-circular-oportunidades-e-desafios-para-industria-brasileira/#circular-economy-opportunities-and-challenges-for-the-brazilian-industry>. Acesso em 10 Mar.2019.

ELLEN MACARTHUR FOUNDATION. **Rumo à economia circular: o racional de negócio para acelerar a transição**. Disponível em https://www.ellenmacarthurfoundation.org/assets/downloads/Rumo-a%CC%80-economia-circular_Updated_08-12-15.pdf. Acesso em 31 Mar.2020.

MARCONDES, Dal. **Economia Circular: uma alternativa à obsoleta economia linear**. 2018. Disponível em <https://envolverde.cartacapital.com.br/economia-circular-uma-alternativa-a-obsoleta-economia-linear/>. Acesso em 31 Mar.2019.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf**. Disponível em <https://www.fazenda.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional/conselho-de-controle-de-atividades-financeiras-coaf>. Acesso em 01 Abr.2020;

O QUE É ECONOMIA CIRCULAR? eCycle. Disponível em <https://www.ecycle.com.br/2853-economia-circular/>. Acesso em 31 Mar.2020.

AGUIAR, Alexandre de Oliveira e. Gestão de Recursos humanos para Sustentabilidade. In: PHILIPPI JR, Arlindo; SAMPAIO, Carlos Alberto Cioce; FERNANDES, Valdir (coord). **Gestão empresarial e sustentabilidade**. Barueri, SP : Manole, 2017 (Coleção Ambiental; v. 21), p. 569-594.

SCHRÖDER, Débora de Souza; LOURENÇO, Alex Guimarães. **Vale investir em responsabilidade social empresarial? Stakeholders, ganhos e perdas. Responsabilidade social das empresas: a contribuição das universidades**. v. 2, p. 79-119. São Paulo: Peirópolis: Instituto Ethos, 2003.

SILVA, Edson Miranda da. **Economia circular e sua importância para o planeta**. Disponível em <https://www.linkedin.com/pulse/economia-circular-e-sua-import%C3%A2ncia-edson-miranda-da-silva>. Acesso em 01 Abr.2020.

TRAPP, Hugo Leonardo do Amaral Ferreira. **Compliance Na Lei Anticorrupção: Uma Análise Da Aplicação Prática Do Art. 7º, VIII, Da Lei 12.846/2013**. Boletim Jurídico, Uberaba/MG, a. 13, no 1237. Disponível em <https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/3969/compliance-lei-anticorruptao-analise-aplicacao-pratica-art-7-viii-lei-12-8462013->. Acesso em 31 Mar.2020.

TUON, Ligia. **Economia circular: empresas praticam por sobrevivência e nem sabem**. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/economia/economia-circular-empresas-praticam-por-sobrevivencia-e-nem-sabem/>. Acesso em: 13 abr. 2020.